

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

-----Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e dezasseis minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira e Maria José Novais Toriz da Silva Ramos (em substituição de Jorge Alexandre Mendes Pedrosa). Faltou o Vereador Rui Manuel Azevedo Ferreira, cuja falta foi justificada. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Antes do início da reunião, a Sra. Vice-Presidente entregou um voto de pesar para ser agendado na próxima reunião, pelo falecimento de Maria de Lurdes Machado da Costa Salgado de Abreu, mãe do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vizela, Dr. Victor Hugo Salgado, e pediu um minuto de silêncio pelo seu falecimento. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1 –** A Sra. Vereadora Maria José Ramos manifestou, de igual forma, o seu pesar pelo falecimento de Maria de Lurdes Machado da Costa Salgado de Abreu, mãe do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vizela. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA E A O GRUPO GOLDÓPTICAS LDA.:** Considerando que: – Nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e da ação social; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – De acordo com o preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; – Fruto da atual situação económica nacional e internacional tem-se assistido a uma

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

agudização das situações de pobreza; – O reconhecimento do direito fundamental das pessoas em situação de pobreza e exclusão social a viver com dignidade e a participar ativamente na sociedade é um princípio basilar da vida humana; – O Município de Vizela, no âmbito das políticas desenvolvidas, pretende promover o combate à pobreza e à exclusão social no Concelho; – O Município de Vizela prossegue uma política social assente em lógicas de intervenção de proximidade e de parceria com as demais entidades que constituem a rede social; – No âmbito das suas atribuições, o Município de Vizela vem procurando estabelecer parcerias que prestem apoio aos munícipes, que de outra forma não teriam capacidade para ter acesso aqueles ou os mesmos seriam excessivamente onerosos; – O Grupo Goldópticas Lda. tem como objeto social o comércio a retalho de material ótico; – O Grupo Goldópticas Lda., na qualidade de empresa socialmente responsável, assume uma política de investimento nas pessoas e de envolvimento na comunidade, colocando os seus recursos ao serviço de ações tendentes à melhoria da qualidade de vida das pessoas, especialmente das mais desfavorecidas; – O Grupo Goldópticas Lda. pretende melhorar a saúde visual de pessoas residentes no concelho de Vizela através da atribuição de material óptico (armações e lentes) a indivíduos em situação de comprovada situação de vulnerabilidade social; – O Município de Vizela prossequindo objetivos de apoio e inclusão social dos estratos sociais desfavorecidos, procurando potenciar maior equidade de oportunidades aos seus munícipes, pretende associar-se a esta iniciativa de apoio à população carenciada do concelho de Vizela. Face ao exposto, nos termos das alíneas o) e u) do artigo 33.º, conjugados com a alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Vizela e o Grupo Goldópticas Lda.. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ATO ADMINISTRATIVO TENDENTE À RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO PARA A REQUALIFICAÇÃO DO CASTELO DA PONTE – FASE 1 - PPI: 1/2022:** Considerando que:

- Por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 14 de março de 2023, no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificado por deliberação de Câmara, na sua Reunião Ordinária de 21 de março de 2023, foi autorizada a abertura do procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, pelo preço base de 2.500.015,94 € (dois milhões, quinhentos mil, quinze euros e noventa e quatro cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

legal em vigor, com um prazo de execução de 550 (quinhentos e cinquenta) dias; – Por deliberação de Câmara, na sua Reunião Ordinária de 27 de junho de 2023, foi adjudicada à empresa Famaconcret, Lda. a empreitada em apreço, pelo valor de € 2.343.075,22 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza a quantia de € 2.483.659,73 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três euros, seiscentos e cinquenta e nove euros e setenta e três cêntimos), tendo o respetivo contrato sido outorgado entre as partes na data de 14 de julho de 2023; – A consignação dos trabalhos da empreitada foi efetuada na data de 14 de março de 2024, tendo a empresa adjudicatária dado início à execução da empreitada; – Na sequência de uma derrocada ocorrida na zona norte do edifício, com queda dos elementos da cobertura na sua maioria no interior do edifício sobre a laje e projeção de detritos para a via pública, designadamente queda das telhas dos beirais, foi, por falta de condições de segurança, ordenada, nos termos do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a suspensão da execução dos trabalhos da empreitada em apreço, com efeitos a 23 de abril de 2024, mantendo-se a suspensão até que se encontrassem devidamente garantidas as condições de segurança para que os trabalhos pudessem ser retomados; – O edifício do Castelo da Ponte trata-se de um edifício centenário, com lajes interiores em estrutura de madeira, onde no ano de 2020 deflagrou um incêndio que destruiu parte do edifício, tendo na altura sido possível preservar as fachadas da zona afetada, mediante a colocação de uma estrutura metálica de contenção; – A requalificação deste tipo de edifícios, atenta a sua particularidade arquitetónica, materiais utilizados na sua construção originária e antiguidade, é de grau de execução particularmente acrescido, quando comparado, por exemplo, com a construção de um edifício do mesmo tipo, em termos de área, infraestruturas e arquitetura, quando construído de raiz; – Por outro lado, o edifício do Castelo da Ponte e o futuro edifício do Museu da Moto são projetos que se encontram intrinsecamente ligados, atenta a sua utilização futura, tendo em consideração que o Edifício do Castelo da Ponte, de entre outras valências, irá albergar o Museu da Luta Vizelense e o futuro edifício do Museu da Moto irá, como o próprio nome indica, albergar o futuro Museu da Moto, sendo por isso fundamental garantir a sua interconexão e funcionalidade; – O edifício que irá albergar o Museu da Mota, por questões de ordem financeira, técnica, arquitetónica e funcional, sofreu alteração no que concerne à sua implantação, passando a não estar numa posição horizontal e paralela face ao edifício do Castelo da Ponte, para ser implantado numa posição vertical relativamente a este último,

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

ficando com a sua frente e entrada principal voltada para a Circular Urbana de Vizela; – A alteração de implantação do edifício do futuro edifício do Museu da Mota, a par da derrocada ocorrida na zona norte do edifício, tem implicações diretas no projeto aprovado e adjudicado para a requalificação do Edifício do Castelo da Ponte, obrigando a que, face à nova realidade, seja executada uma reformulação global dos projetos de arquitetura e especialidades do mesmo; – Esta reformulação global do projeto permitirá, também, reajustar alguns aspetos aos critérios estabelecidos pelo aviso de concurso NORTE2030-2024-36 – “Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos (IT)”, de modo a que este investimento seja objeto de comparticipação por fundos comunitários, o que é de extrema relevância, em termos financeiros, para o Município; – Com a reformulação do projeto do Edifício do Castelo da Ponte, constata-se que, no novo projeto, o edifício do Castelo ficará com menos área de construção de cave, já que não existirá a ligação inicialmente prevista entre os dois edifícios (Castelo e Museu da Mota), evitando-se as áreas de acesso e comunicações verticais, as quais têm custos elevados, tanto em execução, como nos equipamentos a colocar e, também, em manutenção dos meios mecânicos (elevador e o monta-cargas); – A reformulação do projeto do Edifício do Castelo visa acautelar o interesse público, quer na boa execução da requalificação do edifício, quer em termos financeiros, com redução dos custos associados à intervenção a realizar; – Estas alterações substanciais ao projeto tornarão, também, o Edifício do Castelo da Ponte mais funcional, com menos áreas de circulação perdida, menos área de construção, supressão da comunicação subterrânea entre os dois edifícios e as comunicações verticais com a supressão de muros de suporte em betão armado e laje de teto subterrânea, sistema de drenagem mais eficiente, infraestruturas de AVAC menores, menos área a desaterrar e o funcionamento independente dos edifícios, com ganhos energéticos devido à concentração das infraestruturas e com diminuição a nível de custos de intervenção atentas as supressões previstas; – O n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2001, de 29 de janeiro, estabelece que as modificações objetivas do contrato podem ser operadas por acordo entre as partes; – São fundamentos para a modificação do contrato, razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, no entanto, a alteração ao projeto de requalificação do Castelo da Ponte, tendo em consideração a sua abrangência não poderá ser enquadrada na previsão da alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que se trata de uma alteração da natureza global do contrato, e, por isso, não se subsume aos limites estatuídos pelo artigo

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

313.º do Código dos Contratos Públicos, isto apesar da modificação que se pretende operar visar, na sua essência, salvaguardar o interesse e erário públicos, uma vez que a manter-se o projeto inicial, manter-se-iam gastos desproporcionados, sem qualquer utilidade futura e um projeto completamente desenquadrado com o futuro edifício do Museu da Moto, não sendo, de todo, coerente ou sequer aceitável que se mantenha o projeto inicial e obrigações decorrentes do mesmo; – Nos termos do artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, as modificações contratuais fundadas em razões de interesse público não podem ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato que, pela sua essência, não seja possível demonstrar que se as alterações estivessem inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas, quer por não se conseguir demonstrar que essas alterações possam alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido; – Nestes termos e de acordo com o n.º 6 do artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, as modificações objetivas ao contrato que não respeitem os limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso a entidade adjudicante mantenha a decisão de contratar; – Previamente à adoção de um novo procedimento de formação de contrato, será necessário concretizar a resolução unilateral do contrato outorgado na data de 14 de julho de 2023 com a adjudicatária Famaconcret, Lda., para execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, por razões de interesse público que se encontram acima fundamentadas, mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização, conforme estatui o n.º 1 do artigo 334.º do Código dos contratos Públicos; – Nos termos do n.º 2 do artigo 334.º do Código dos contratos Públicos, a indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos; – A resolução unilateral do contrato trata-se de um ato administrativo conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 307º Código dos Contratos Públicos; – Nos termos do n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta; – Para o efeito foi elaborado o projeto de ato administrativo tendente à resolução do contrato da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte –

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

Fase 1 - PPI: 1/2022, que se anexa, o qual carece de aprovação por parte do órgão competente para a decisão de contratar. Atento ao exposto, em conformidade com o disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Projeto de ato administrativo para resolução unilateral do contrato outorgado na data de 14 de julho de 2023 com a adjudicatária Famaconcret, Lda., para execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, por razões de interesse público, mediante o pagamento à cocontratante de justa indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos; – Notificação a cocontratante Famaconcret, Lda. do conteúdo do projeto do ato administrativo anexo, para exercício do direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. Neste ponto, a Sra. Vereadora Maria José Ramos referiu que este é um processo que já vem de há muito tempo e que vai ser adiado, questionando qual será a indemnização a atribuir à empresa. O Sr. Presidente salientou que a requalificação de um edifício antigo é muito difícil, pois não se traduz de igual forma que uma construção de raiz. O Edil destacou ainda as razões da necessidade de realização de um novo projeto, desde logo, a derrocada verificada no edifício no início da obra, a reformulação do projeto do Museu da Mota e o cumprimento dos requisitos do aviso de abertura das candidaturas, em termos de eficiência energética. Victor Hugo Salgado destacou o facto, de que o projeto tem de ser reformulado e ser aberto um novo concurso, atendendo a todas estas condicionantes. Acrescentou ainda, que esta proposta se traduz no primeiro passo da rescisão do contrato com a atual empresa, sendo que a indemnização dependerá obviamente do entendimento entre as partes. O Sr. Presidente disse que não há ninguém mais do que ele que queira ver este projeto concretizado, contudo não irá cometer uma ilegalidade só para que a obra seja executada mais rápido, reforçando a sua posição de que sempre e em qualquer caso, irá cumprir na íntegra a Lei. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'.** **PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO – MOTOR CLUBE DE GUIMARÃES:** Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Contrato-Programa; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Contrato-Programa agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à organização de atividades pontuais de promoção de Atividade Física e Desportiva; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: o A entidade objeto da proposta de atribuição de apoios encontra-se inscrita na Base de Dados de atribuição de apoios; o A apreciação do pedido de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; o Elaborou-se o parecer fundamentado dos

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos; – De acordo com o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento e patrocínio desportivos, nos termos da lei; – Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos; – O Município de Vizela tem implementado um conjunto de medidas necessárias à execução de políticas que visem o desenvolvimento e o crescimento da prática desportiva nas diversas freguesias do Concelho de Vizela; – O Motor Clube de Guimarães é um clube associado da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, com competência e licença para a organização de eventos automobilísticos; – É essencial garantir maior equidade de oportunidades relativamente a jovens de outros territórios vizinhos. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e com a

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro ao Motor Clube de Guimarães pela organização do Vizela Motor Festival 2024, através da concessão de transferência de € 10.000,00; – Aprovação da minuta do Contrato-Programa relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO – AUTOMÓVEL CLUBE DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Contrato-Programa; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Contrato-Programa agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à organização de atividades pontuais de promoção de Atividade Física e Desportiva; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: o A entidade objeto da proposta de atribuição de apoios encontra-se inscrita na Base de Dados de atribuição de apoios; o A apreciação do pedido de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; o Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos; – De acordo com o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento e patrocínio desportivos, nos termos da lei; – Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, entende-se por

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 8 de outubro de 2024

contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos; – O Município de Vizela tem implementado um conjunto de medidas necessárias à execução de políticas que visem o desenvolvimento e o crescimento da prática desportiva nas diversas freguesias Concelho; – O Automóvel Clube de Vizela, foi fundado em 2023, é um clube que tem como objeto social a promoção do automobilismo e turismo, nomeadamente no que respeita aos automóveis antigos/clássicos, carros de competição, jipes e motos; – É essencial garantir maior equidade de oportunidades relativamente a jovens de outros territórios vizinhos. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro ao Automóvel Clube de Vizela pela organização da Exposição de Viaturas Clássicas e Desportivas, inserida no Vizela Motor Festival 2024, através da concessão de transferência de € 750,00; – Aprovação da minuta do Contrato-Programa relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dez horas e trinta e dois minutos do dia oito de outubro de dois mil e vinte e quatro e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

